




A Vereadora infra-assinada, encaminha ao Executivo a **INDICAÇÃO nº 42/2026** a fim de que analise a viabilidade de conceder reajuste da GEF – Gratificação Especial de Função aos motoristas da saúde e aos operadores de máquinas pesadas da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Obras, na forma estabelecida no artigo 46 da Lei 3427/2011, a qual determina que a Gratificação Especial de Função será reajustada por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA:

Da análise do quadro do art. 39-A da Lei 3427/2011 (em anexo a esta indicação) verificamos que há diferença entre os valores pagos a título de GEF. Portanto, solicito que o Executivo realize o reajuste destes valores, pois salvo melhor juízo, não há motivos que justifiquem esta diferença. A medida se mostra adequada, tendo em vista que realizam a mesma atividade e se enquadram nos mesmos critérios, portanto, devem passar a receber o mesmo valor concedido aos motoristas da educação.

A presente indicação se fundamenta na necessidade do ajuste acima referido, tendo em vista o princípio da isonomia. Apesar das especificidades de cada área, estas funções apresentam grau equivalente de complexidade. Nesse sentido, a manutenção de gratificações distintas pode caracterizar desequilíbrio, sendo que o reajuste do valor da GEF aos motoristas da saúde e aos operadores de máquinas da Secretaria de agricultura e de Obras mostra-se medida justa e necessária, promovendo a valorização profissional.

Arroio dos Ratos, 08 de abril de 2026.


Angelita Martins

Vereadora

Membro da Comissão de Avaliação Geral e Inventário do Patrimônio PúblicoR\$ 300,00
 Presidente da Comissão de Avaliação Geral e Inventário do Patrimônio PúblicoR\$ 400,00

Parágrafo único. O pagamento de GEF para as comissões temporárias será mensal de acordo com o tempo de vigência da comissão e somente será paga mediante apresentação do relatório mensal dos serviços realizados à autoridade competente.

III - a tabela do artigo 39-A passa a contar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | LOTAÇÃO | VALOR DA GEF R\$ |
 MOTORISTA SEC. SAÚDE | SEC. DA SAÚDE | R\$ 600,00 |
 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | SEC. OBRAS e AGRICULTURA | R\$ 900,00 |
 ELETRICISTA | TODAS AS SECRETARIAS | R\$ 900,00

IV - a tabela do artigo 39-B passa a contar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | LOTAÇÃO | VALOR DA GEF R\$ |
 PEDREIRO | SEC. OBRAS | R\$ 500,00 |
 CARPANTEIRO | SEC. OBRAS | R\$ 500,00 |
 PINTOR | SEC. OBRAS | R\$ 500,00 |
 INFORMÁTICA | TODAS AS SECRETARIAS | R\$ 500,00 (Redação dada pela Lei nº 4207/2022)

~~Art. 39-B.~~ Farão jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função - GEF o servidor ocupante de cargo eletivo que, por conveniência da Administração, for designado a exercer atividade em condições que exijam dedicação excepcional, fora das atribuições normais do cargo, com acréscimos significativos em suas responsabilidades, conforme segue: (Redação acrescida pela Lei nº 3713/2015)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR DA GEF R\$
MOTORISTA SEC. SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	R\$ 500,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEC. OBRAS e AGRICULTURA	R\$ 800,00
ELETRICISTA	TODAS AS SECRETARIAS	R\$ 800,00
MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.300,00

(Redação acrescida pela Lei nº 3713/2015)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR DA GEF R\$
MOTORISTA SEC. SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	R\$ 500,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEC. OBRAS e AGRICULTURA	R\$ 800,00
ELETRICISTA	TODAS AS SECRETARIAS	R\$ 800,00
MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.300,00

(Redação dada pela Lei nº 3819/2016)
 (Redação acrescida pela Lei nº 4237/2022)